



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSEMV/ /

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ATO NORMATIVO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. CONTRARIEDADE À RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010. Considerando a implantação de dois gabinetes de desembargador e a conseqüente diminuição da carga processual por desembargador, deve o TRT da 21ª Região promover a readequação da sua estrutura de segundo grau, observadas as regras fixadas pelo art. 17 da Resolução 63/2010 deste Conselho e a estatística oficial do último triênio disponível, com concomitante revisão da estrutura deficitária disponibilizada às varas do trabalho. Procedimento de Controle Administrativo que se julga PROCEDENTE, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo n° **CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000**, em que é requerente o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRAJURN** e requerido o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, ora em fase de análise de mérito.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de controle administrativo instaurado por provocação do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRAJURN contra o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, com pedido de liminar, visando fosse revogado ou desconstituído o ATO N° 787 da Presidência daquela Corte, com promoção de reclassificação estatística do 2º Grau, para seu enquadramento em faixa de movimentação processual inferior à atualmente

Firmado por assinatura digital em 04/03/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

considerada - baseada na estatística mais favorável relativa ao triênio 2007/2009 -, bem como transformação das funções excedentes derivadas da cogitada reclassificação e outras funções da estrutura administrativa para propiciar a montagem dos gabinetes dos dois novos cargos de desembargador criados por lei federal e, com o sobejo, disponibilizar-se assistentes aos juízes auxiliares da Região, resguardando-se a estrutura mínima prevista na Resolução 63/2010 do CSJT para as varas do trabalho.

Também se insurgiu o requerente contra a forma provisória de lotação de servidores, mormente recém empossados, com prejuízo à realização de concursos de remoção, causando, por via reflexa, preterimento dos mais antigos em relação às lotações entendidas mais vantajosas. Juntou o ato de reestruturação atacado, documentos de representação e notícias do CNJ.

Em juízo de cognição sumária, próprio dos provimentos antecipatórios de urgência, posicionei-me pela plausibilidade da pretensão saneadora e do risco na demora da análise de seu mérito, concedendo parcialmente a liminar, para sobrestar a eficácia do Ato nº 787 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, bem assim comuniquei a providência àquela Corte, solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, fls. 76/78 dos presentes autos eletrônicos.

Tais deliberações foram submetidas à apreciação do Plenário deste Conselho, sendo referendadas na Sessão Ordinária de 6 de dezembro de 2013, conforme a certidão de fls. 84.

Às fls. 87/105, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região ofereceu, tempestivamente, esclarecimentos para avaliação da matéria, juntando, ainda, os documentos de fls. 106/447 e a informação adicional de fls. 449/453.

Ato contínuo, facultei ao Sindicato requerente nova manifestação e solicitei cota às áreas técnicas do CSJT, fl. 457.

O Requerente ofereceu a réplica de fls. 460/482, a desoras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

As Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do TST e de Gestão de Pessoas do CSJT juntaram aos autos as informações de fls. 486/499, mediante as quais é asseverado: *"confrontando a lotação atual dos Gabinetes e das Varas do Trabalho do TRT da 21ª Região e a estabelecida pela Resolução CSJT N° 63/2010, para a faixa de movimentação processual a que se enquadra o TRT (2011-2013), constatou-se que a aludida Corte não adequou seu quadro de pessoal ao normativo deste Conselho"*.

A partir dessa constatação, as áreas técnicas concluíram: *"há margem para o TRT da 21ª Região efetivar transformações em seu quadro de funções comissionadas, sem aumento de despesas, de modo a ajustar quase todas as funções comissionadas aos critérios estabelecidos pela Resolução CSJT n° 63/2010"*, fls. 486/499.

Pautado o processo para decisão meritória do Plenário na Sessão Ordinária de 25.4.2014, porém, sobreveio impugnação do TRT da 21ª Região aos dados e conclusões oferecidos pelas áreas técnicas (fls. 519/964), motivando sua retirada de pauta e retorno às unidades administrativas deste Conselho, para esclarecimentos e manifestação acerca da retidão das informações juntadas aos autos. O acerto de tais insumos restou firmado às fls. 968/988.

Posteriormente, a Presidência do TRT da 21ª Região requereu fosse declarada a perda de objeto do presente procedimento de controle administrativo, tendo em vista a edição do ATO TRT21-GP N° 557/2014, instituindo novel reestruturação do 2º Grau daquela Corte, com revogação do vergastado Ato da Presidência n° 787/2013, fls. 990/1004.

Finalmente, provocado o requerente neste procedimento, fora consignada sua discordância com a proposta do Tribunal requerido para arquivar o feito, renovando-se o pleito de atuação do CSJT, para plena aplicação da Resolução 63/2010 ao caso, fls. 1008/1017.

Por oportuno, deve ser ressaltado o gozo de férias por esta Conselheira no Tribunal de origem entre 24.4.2014 e 22.7.2014, bem assim a intercorrência de licença para tratamento de saúde no período de 24.6.2014 a 12.9.2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

V O T O

CONHECIMENTO

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao estabelecer sua competência, fixa, por meio do inciso IV do artigo 12, que ao Plenário compete:

“exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça”.

Por sua vez, o artigo 61 do RICSJT, ao dispor sobre o Procedimento de Controle Administrativo - PCA, orienta:

“O controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça”

Portanto, para exame deste tema do presente Procedimento de Controle Administrativo, regularmente impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Rio Grande do Norte - SINTRAJURN, revela-se, de plano, competente o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Com efeito, tanto em razão do alcance dos efeitos dos combatidos atos administrativos editados no âmbito da Corte Regional, que afetam o TRT da 21ª Região de forma geral, quanto pela discussão em torno de descumprimento de normativo editado pelo Conselho Superior da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

Justiça do Trabalho, no caso a Resolução nº 63/2010, o pleito merece conhecimento.

A eventual perda de objeto aventada pelo Requerido após exarar o ATO TRT21-GP Nº 557/2014, considerada inadequada pelo Requerente, por entender ainda restarem desatendidos os ditames da Resolução 63/2010 do CSJT, se confunde com o mérito do PCA e com ele será avaliada.

Quanto às questões afetas à lotação provisória de servidores com provimento originário e à realização de concursos de remoção de servidores, os temas são objeto de provocação específica ao Conselho Nacional de Justiça, mediante o PCA 5545-27.2013.2.00.0000, ora conclusos ao Exmo. Conselheiro Fabiano Silveira, motivo pelo qual inviável o concomitante exame da matéria por este Conselho.

Portanto, conheço parcialmente do presente Procedimento de Controle Administrativo, deixando de fazê-lo em relação à lotação de servidores recém-nomeados e à realização de concursos de remoção.

MÉRITO

A decisão concessiva da medida liminar para sustação dos efeitos do ato normativo originariamente combatido pelo Sindicato requerente, referendada por este Colendo Plenário, fora lavrada com o seguinte teor:

O ATO Nº 787 da Presidência do tribunal requerido teve o propósito de atender a recomendações expressas do Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho para que fossem instalados os dois novos Gabinetes de Desembargador e para que se garantisse a todo juiz do trabalho substituto o seu respectivo assistente (conforme Relatório de Inspeção, C) Parte Prescritiva, itens 3.f e 3.i).

Para viabilizar a criação das funções correspondentes aos novos Gabinetes de Desembargador e aos novos assistentes de juiz, deliberou o Exmo. Sr. Presidente da Corte Regional, ad referendum do Pleno, **extinguir 21 funções FC 05 correspondentes aos Assistentes de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

Diretor das Secretarias das Varas do Trabalho da Região (ATO Nº 787, art. 2º e Anexo II).

Os Assistentes de Diretor de Secretaria, tais quais os assistentes de juiz, integram a estrutura mínima de todos órgãos jurisdicionais de primeiro grau, independentemente do volume mais ou menos expressivo em termos de movimentação processual (Resolução nº 63/2010/CSJT, art. 6º e Anexo IV), constituindo uma das funções essenciais na estrutura das varas do trabalho.

Neste contexto normativo, a extinção das funções de assistentes de diretor de secretaria afronta, de modo incisivo, o padrão mínimo de estrutura dos órgãos jurisdicionais de primeiro grau, sabidamente a grande porta de entrada e saída das ações que chegam à Justiça brasileira. A solução administrativa criticada atenta, pois, contra norma expressa de observância compulsória por todos os tribunais dado o seu caráter vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II).

Assim, ainda que seja extremamente louvável a intenção de pronto e cabal atendimento às recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, certamente o método eleito pela Administração do tribunal requerido não foi o mais feliz.

Ante o exposto, **CONCEDO a LIMINAR** postulada para **DETERMINAR O IMEDIATO SOBRESTAMENTO DOS EFEITOS DO ATO Nº 787 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO** até o exame do mérito do presente PCA (RICSJT, arts. 12, IV, e 24, I e IX).

Por exigir maiores estudos e merecer a audiência prévia do tribunal requerido, **indefiro por ora** a liminar para reclassificação e transformação de funções da estrutura dos Gabinetes dos Desembargadores e de repartições administrativas do TRT para cumprimento dos propósitos do ato guerreado.

Intime-se COM URGÊNCIA o tribunal requerido para cumprimento imediato da presente liminar e para prestação de informações a este Conselho, no prazo de quinze dias (RICSJT, art. 63).

Intime-se o requerente da presente decisão.

À Secretaria Processual do CSJT para efetivação da comunicação do tribunal requerido e para inclusão do feito em pauta para referendo da presente liminar. (grifos do original)

Deferida a tutela de urgência, apresentou o TRT da 21ª Região considerações acerca dos motivos determinantes da edição do Ato TRT-GP nº 787/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

Foi demonstrada a austeridade da estrutura de funções e cargos comissionados que compõem as áreas administrativas da Corte e delineadas as movimentações de funções levadas a efeito com vistas à instalação dos órgãos jurisdicionais advindos da edição da Lei n° 12.482, de 2 de setembro de 2011, que acresceu ao Tribunal 2 (dois) cargos de magistrado de 2° grau, 7 (sete) de magistrado de 1° grau, 5 (cinco) varas do trabalho, 60 (sessenta) cargos efetivos de servidor e 8 (oito) cargos em comissão.

Além disso, argumentou a Presidência do TRT da 21ª Região que as medidas ao fim intentadas pelo Ato n° 787 constituíram a solução viável para atendimento à recomendação exarada pelo Exmo. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária de 14 a 16 de outubro de 2013, no sentido de que fossem instalados os dois novos Gabinetes de Desembargador e garantido aos juízes do trabalho substitutos assistentes exclusivos.

A dificuldade maior de atendimento a essas demandas, segundo apontado pelo Requerido, adveio da defasagem do número de cargos em comissão e funções comissionadas da Corte, que representaria 59% da quantidade de cargos efetivos, uma das menores proporções entre os tribunais do trabalho.

Para ilustração dessa adversidade, o Tribunal ponderou dispor de 327 funções comissionados, então utilizadas para composição de 10 Gabinetes de Desembargadores, 23 Varas do Trabalho e demais unidades da Corte, administrativas e judiciárias, segundo a seguinte distribuição:

TRT 21	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	FC-5	FC-6	Total
ÁREA MEIO	0	11	2	45	11	0	69
ÁREA FIM	1	21	55	577	124	0	258
TOTAL	1	32	57	102	135	0	327



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

TRT 21	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	FC-5	FC-6	Total
1ª INSTÂNCIA	0	19	37	40	60	0	156
2ª INSTÂNCIA	1	2	18	17	64	0	102
TOTAL	1	21	55	57	124	0	258

Assim, na visão da Administração do Regional, distribuição diversa daquela intentada com o ATO 787/2013, com movimentação de funções das áreas de apoio administrativo e judiciário e dos Gabinetes de Desembargadores para composição do quadro de assistentes de juizes da reserva técnica, como defendido pelo Sindicato requerente, importaria sério risco de colapso no funcionamento das unidades de apoio do Tribunal, com prejuízos para as Varas e os Gabinetes de Desembargador, além de possibilidade de redução da produtividade da 2ª Instância, em cenário sugestivo de aumento das demandas no Tribunal, com a devolução, pelo STJ, dos recursos em processos promovidos contra entes públicos, antes encaminhados àquela Corte Superior em virtude de conflito negativo de competência.

Por derradeiro, a Presidência do TRT da 21ª Região, defendendo a possibilidade de substituição dos Diretores de Secretaria por qualquer dos demais servidores da Vara, conforme a necessidade, ponderou acerca do caráter transitório da transformação das funções de Assistente de Diretor de Secretaria, apenas para aguardar-se a final análise dos seus anteprojetos de criação de cargos e funções, cuja tramitação se desenvolveria no CNJ e no CSJT.

Diante dessa realidade, o TRT da 21ª Região declinou ter promovido a estruturação viável de suas unidades administrativas e judiciárias, dentro dos parâmetros ditados pela Resolução nº 63/2010 deste Conselho, segundo o triênio 2010/2012, bem assim com ânimo de atendimento às recomendações lançadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

Por outro lado, malgrado o esforço da administração do TRT, a análise do panorama oferecida pelas áreas técnicas do CSJT apontara a existência de solução alternativa com melhor conformação às diretrizes impostas pela Resolução n° 63/2010.

Com efeito, a cota trazida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, baseada na movimentação processual atualizada do TRT da 21ª Região, observada no último triênio (2011/2013), revelara superávit de 13 (treze) FC-5 nos gabinetes de desembargadores e déficit de 6 (seis) FC-5 nas Varas do Trabalho, além de déficits de 5 (cinco) FC-3 nos gabinetes de desembargadores e de 41 (quarenta e uma) FC-4 nas Varas do Trabalho, havendo, em contrapartida, superávit de 2 (duas) FC-2 e de 36 (trinta e seis) FC-3 também nas Varas.

Tal circunstância, ainda segundo a área técnica deste Conselho, permitiria ao Regional engendrar transformações em seu quadro de funções comissionadas de modo a ajustá-lo, quase na totalidade, às prescrições da Resolução CSJT n° 63/2010.

Não bastassem essas informações, é certo considerar que sob nenhum pretexto deve a função de Assistente de Diretor de Secretaria ser subtraída da estrutura das varas, mesmo em caráter temporário, sob pena de perda da segregação de funções a ser respeitada pela unidade, em franco prejuízo às peculiares e complementares atividades a serem desenvolvidas pelos ocupantes dos encargos de Diretor e de Assistente de Diretor, exigentes de dedicação exclusiva, habilidades específicas e requisitos diferenciados para acesso, a saber:

Regimento Interno do TRT da 21ª Região

“Art. 25 - Compete ao Desembargador Presidente do Tribunal:

(...)

XVIII – prover as funções comissionadas de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, cujas nomeações deverão recair, preferencialmente, sobre **servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, portadores de Diploma de Bacharel em Direito**, indicados em lista tríplice pelo Juiz Titular, em comum acordo com a Presidência do Tribunal, observadas as restrições decorrentes de lei;”.

Regulamento Geral do TRT da 21ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

“Art. 79 – Aos Diretores de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, além de planejar, dirigir e acompanhar a execução dos trabalhos gerais afetos às Juntas, respondendo, perante seu Juiz-Presidente, pela regularidade dos mesmos, compete:

I – cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Juiz Presidente e das autoridades superiores;

II – submeter à despacho e assinatura do Juiz-Presidente o expediente e os papéis que devam ser despachados e assinados;

III – abrir a correspondência oficial dirigida à Junta e ao seu Presidente, a cuja deliberação será submetida, bem como assinar o expediente que lhe for próprio;

IV – coordenar o recebimento das reclamações verbais nos casos de dissídios individuais, salvo nas localidades onde houver Distribuidor dos Feitos da Justiça do trabalho;

V – promover o rápido andamento dos processos, especialmente na fase de execução, e a pronta realização dos atos e diligências ordenadas pelas autoridades superiores;

VI – subscrever as certidões e os termos processuais;

VII – certificar os vencimentos dos prazos, comunicando ao Juiz as eventuais irregularidades constantes dos autos;

VIII – dar aos litigantes ciência das reclamações e demais atos processuais de que devam ter conhecimento, assinando as respectivas notificações;

IX – dar vistas dos autos aos interessados e fazer entrega dos mesmos, mediante recibo, aos advogados legalmente habilitados, observadas as formalidades legais;

X – esclarecer às partes e advogados sobre regulamentos, provimentos ou dispositivos legais relacionados aos trabalhos da Secretaria, quando solicitado;

XI – informar aos interessados a marcha ou a situação processual dos feitos ajuizados, quando solicitado;

XII – manter, sob a guarda, todos os processos e documentos da Secretaria;

XIII – organizar, de acordo com o Juiz-Presidente, as pautas de audiência;

XIV – exercer o controle do ponto dos funcionários lotados na Junta;

XV – comunicar à Direção Geral a frequência mensal dos Juízes Classistas e Servidores em exercício na Junta;

XVI – solicitar, por deliberação da Presidência da Junta, a presença de Juiz-Substituto, na falta ou impedimento do Titular;

XVII – convocar, por determinação da Presidência da Junta, na ausência dos Titulares, os Suplentes de Juízes Classistas para o exercício das funções;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

XVIII – lavrar e subscrever os termos de exercício dos funcionários e Juízes Classistas;

XIX – promover a elaboração de cálculo de custas, emolumentos, juros de mora e correção monetária, bem como das contas de liquidação, quando determinado pela Presidência da Junta;

XX – elaborar e encaminhar à Secretaria da Corregedoria, comunicado referente à produção mensal dos Juízes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento;

XXI – executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo do expediente próprio.

DO ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA

Art. 80 – Ao Assistente de Diretor de Secretaria compete:

I – controlar o livro de frequência dos funcionários;

II – fazer comunicação ao serviço médico sobre ausência do servidor por motivo de doença;

III – fornecer às partes certidões em geral;

IV – controlar os editais o Diário Oficial do Estado e colecioná-los em pasta apropriada;

V – providenciar ofícios, expedição, registro e baixa no livro de requisitórios de precatórios;

VI – providenciar requisição de material;

VII – providenciar requisição de xerox;

VIII – fazer registro de custas dispensadas no livro próprio;

IX – separar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os processos de hasta pública e remetê-los ao setor competente;

X – substituir, automaticamente, o Diretor de Secretaria, em os seus impedimentos, ausências, afastamentos legais ou eventuais, férias e licenças”. (grifos meus)

Nesse contexto, mostrara-se desequilibrada a formatação das unidades jurisdicionais do TRT da 21ª Região, estabelecida segundo o ATO TRT-GP nº 787, de 19.11.2013, com frontal contrariedade ao inciso X do art. 80 do seu Regulamento Geral de Secretaria, bem assim em desarmonia com as diretrizes contidas na Resolução CSJT nº 63/2010.

Portanto, acertada, no entendimento desta Conselheira, a decisão deste Conselho ao sobrestar os efeitos do ATO TRT-GP nº 787/2013, finalmente revogado pelo próprio Tribunal, por meio do ATO TRT-GP nº 557, de 4.8.2014, com instituição de nova estrutura no âmbito dos gabinetes de desembargador, **sem alteração do formato das varas**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

do trabalho, conforme comunicado pela respectiva Presidência em 5.8.2014, fls. 991/993.

Esse novel modelo de reestruturação foi corroborado pela quase totalidade dos membros do TRT da 21ª Região, em reunião ocorrida no Gabinete da Presidência, em 14.7.2014, (Ata às fls. 994/996). Na ocasião, os Desembargadores examinaram os termos do Memorando 021/2014, elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a Informação CSJT/CGPES n° 056/2014, concluindo: *"a respeitosa equipe técnica do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho laborou em equívoco, na medida em que calculou a média de movimentação processual com base em distribuição para 10 (dez) gabinetes, ao passo que, neste período apenas 06 (seis) gabinetes de desembargador receberam distribuição, dado que dela estão excluídos os magistrados investidos em cargos de direção, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução n° 63/2010 do CSJT. O incremento de 04 (quatro) gabinetes no denominador da fórmula gerou repercussão no cálculo da média, circunstância que contribuiu para que a equipe técnica concluísse pela possibilidade de reclassificação dos gabinetes, o que implica em perda de funções comissionadas e servidores"*.

Partindo de tal entendimento, os Desembargadores decidiram *"uniformizar a distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas, a partir de 01.AGO.2014, de modo que cada gabinete de desembargador conte com 1 (um) cargo em comissão, nível CJ-3, destinado ao assessor de desembargador, 6 (seis) funções comissionadas, nível FC-5, destinadas ao chefe de gabinete e assistentes de gabinete e 2 (duas) funções comissionadas, nível (FC-3), destinadas aos assistentes administrativos, **fixando entre 11 e 12 (onze e doze) o número total de servidores, ressalvada a manutenção do atual número de servidores por gabinete até a definição de reclassificação"**. (grifei)*

Assim, a Presidência, resguardando as funções e cargos então destinados às Varas do Trabalho e às demais unidades de 1º grau, exarou o ora vigente normativo reestruturador, lavrado nestes termos (fls. 994/1007):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

ATO N° 557, de 04/08/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO, no uso das atribuições legais,

Considerando as disposições contidas no art. 25, incisos XV e XXX, do Regimento Interno,

Considerando que a Lei 12.482, de 02 de setembro de 2011, estabeleceu, dentre outras providências, a criação de dois Cargos de Juiz do Trabalho de Segunda Instância na Secretaria de Pessoal deste Tribunal;

Considerando que, apesar de criar os Cargos, a mencionada norma não estabeleceu a criação da estrutura de funções dos respectivos Gabinetes;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do ilustre Diretor Técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ, informou, nos autos do processo CNJ 001737-48.2012.2.00.0000, que atualmente, com "uma proporção de 78% de cargos e funções comissionadas em relação aos cargos efetivos, o TRT 21 possui, ao lado do TRT14, a menor proporção entre os TRTs de pequeno porte, sendo consideravelmente menor que a média destes tribunais que é de 85%;

Considerando que, em função desse fato, os novos Gabinetes passaram a funcionar sem a mesma estrutura dos Gabinetes antigos;

Considerando que além dessa situação, o Exmo. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, na inspeção realizada nos dias 14 a 16/10/2013, recomendou ao TRT21 que garantisse aos "juízes substitutos volantes" assistente jurídico que possam ser por eles treinados e formados no seu modo de pensar e redigir;

Considerando que, em razão das limitações da estrutura de funções da Área Meio, o TRT21, no momento, não pôde viabilizar, de modo pleno, a referida recomendação, até a aprovação, pelo Legislativo, da proposição que tomou, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o número CSJT-AL 3654-82.2014.5.90.0000;

Considerando que a Resolução N° 63/2010 do CSJT institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando que, de acordo com o citado ato normativo, os Tribunais Regionais do Trabalho poderão readequar sua estrutura de função;

Considerando que em reunião realizada no dia 14/07/2014, na Presidência do Tribunal, os Desembargadores deliberaram no sentido de padronizar todos os Gabinetes de Desembargador de modo que cada Gabinete passe a contar com "6 (seis) funções comissionadas, nível FC-5, ao chefe de gabinete e assistentes de gabinete e 2 (duas) funções comissionadas, nível (FC-3), aos assistentes administrativos";



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

Considerando que na reunião também ficou verificado que a nova formação estrutural provocará um superávit de 04 (quatro) funções comissionadas, nível FC-5, e um déficit, para os dois novos Gabinetes, de 04 (quatro) funções comissionadas, nível FC-3 (duas funções para cada);

Considerando que, em função desse fato, foi determinado que as Funções FC-03 sejam obtidas por transformação das excedentes (FC-05) e que as demais, não utilizadas na transformação, passem a compor um gabinete de apoio aos Juízes volantes da Reserva Técnica;

R E S O L V E:

Art. 1º. A estrutura de Funções Comissionadas de nível FC-05 dos Gabinetes dos Desembargadores do TRT da 21ª Região passa a ser a prevista no Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. A partir do deslocamento das Funções de Assistente - FC-05 para os Gabinetes dos Desembargadores Maria Auxiliadora Barros Medeiros Rodrigues e Bento Herculano Duarte Neto uma das funções deslocadas passará a ser denominada Chefe de Gabinete - FC-05.

Art. 2º. Aglutinar as Funções Comissionadas da primeira linha do Anexo II e com as Funções Comissionadas do Anexo III deste Ato, transformando-as nas Funções do Anexo IV.

Art. 3º. A estrutura de Funções Comissionadas de nível FC-03 dos Gabinetes dos Desembargadores do TRT da 21ª Região passa a ser a prevista no Anexo V deste Ato.

Art. 4º. O Gabinete de apoio aos Juízes volantes da Reserva Técnica passa a ser constituído das Funções Comissionadas excedentes, constantes da segunda Linha do Anexo II, e passarão a receber a designação prevista no Anexo VI.

§ 1º. As funções de que trata o Caput deste artigo serão preenchidas a partir da indicação conjunta dos Juízes Volantes da Reserva Técnica e a designação será realizada após a remoção de servidores do interior do Estado, por meio de concurso de remoção de servidores para Natal.

§ 2º. Os servidores lotados no Gabinete dos Juízes Volantes prestarão apoio a todos os Juízes da Reserva Técnica.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Revoga-se o Ato TRT-GP nº 787/2013.

Publique-se no DEJT.

Natal, 04 de agosto de 2014.

JOSÉ RÊGO JÚNIOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

Segundo os anexos referidos no ATO TRT-GP n° 557/2014, os 10 gabinetes de desembargador passaram a ter a seguinte composição:

CARGO/FUNÇÃO	OCUPANTE	QUANTIDADE	TOTAL (10 gabinetes)
CJ3	Assessor de Desembargador	1	10
FC5	Chefe de Gabinete e Assistentes	6	60
FC3	Assistentes Administrativos	2	20

Dos anexos ainda se constata a extinção de 1 (uma) função comissionada de Assistente 2, nível FC2, vinculada à Presidência da Corte, para, juntamente com as sobras geradas pelas alterações no quantitativo e distribuição das funções dos gabinetes, permitir a disponibilização de 2 (duas) funções de Assistente 5, nível FC5, para o gabinete dos juízes volantes.

Deve ser ressaltada a ausência, no texto do ATO TRT-GP n° 557/2014, bem como nas razões que o acompanharam, da individualização do triênio de referência - e respectivos dados estatísticos - considerado pelo Regional para suporte à distribuição de funções e cargos comissionados engendrada.

De toda sorte, a verificação da propriedade da nova estrutura dos gabinetes de desembargador do TRT da 21ª Região não prescinde do seu confronto com as orientações constantes da Resolução 63/2010, na redação conferida pela Resolução n° 118/2012.

Segundo os estudos levados a cabo pelas áreas técnicas de suporte à atuação deste Conselho, juntados às fls. 486/499, ora confirmados às fls. 968/988, a estrutura do 2º Grau do Regional deverá ser conformada à respectiva movimentação processual do último triênio, considerando-se a quantidade de ações originárias e recursos vindos da primeira instância (parágrafo único do art. 17 da Resolução 63/2010).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

Assim, a movimentação processual do Tribunal a ser considerada para distribuição dos seus servidores, cargos e funções está disposta no seguinte quadro:

PROCESSOS RECEBIDOS PELO TRT DA 21ª REGIÃO			
Exercício	Total	Recursos Internos	Movimentação a ser considerada
2011	8788	1390	7398
2012	9487	1143	8344
2013	8700	1332	7368
MÉDIA			7703

O TRT da 21ª Região conta com 10 desembargadores, mas o Vice Presidente participa da distribuição apenas dos processos da competência do Tribunal Pleno (RITRT21, art. 27, §2º). Assim, para fins de fixação da média de distribuição, excluir-se-á o Presidente e o Vice Presidente, cabendo a cada um dos 8 desembargadores remanescentes, no triênio, 963 processos/ano.

Essa movimentação processual enquadra os gabinetes de desembargador do Regional na faixa de 751 a 1000 processos/ano, na forma estabelecida nos Anexos I e II da Resolução 63/2010 do CSJT, cabendo-lhes, então, estrutura composta de:

- 9 a 10 servidores;
- 1 cargo de Assessor, CJ3;
- 1 função de Chefe de Gabinete, FC5;
- 4 funções de Assistente de Gabinete, FC5; e
- 2 funções de Assistente administrativo, FC3.

Os critérios de definição são claros e objetivos, sendo certo que a instalação de novos gabinetes deve ensejar a revisão da lotação daqueles pré-existentes, tendo em vista o consequente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

decréscimo da carga de trabalho doravante experimentado por esses gabinetes, conforme já assentado por este Conselho:

“Portanto, repisa-se: ao se classificar a estrutura dos gabinetes de desembargadores, deve-se levar em conta o número atual dos membros que integram o Tribunal e os eventuais juízes convocados para o 2º grau, excluindo-se, contudo, os desembargadores investidos em cargos de direção. Por sua vez, assim que um novo gabinete for instalado por causa da posse de um novo membro, o quantitativo de servidores em todos os gabinetes deverá ser revisto, considerando a consequente diminuição da demanda processual por Desembargador”.
(CSJT-PCA-7522-39.2012.5.90.0000, Relator Conselheiro Márcio Vasques Thibau de Almeida, Julgamento em 21.11.2012)

Por fim, mas não menos importante, em casos como o tratado nestes autos, de promoção de reestruturação de gabinetes de desembargador com atualização da faixa de movimentação processual, descabe adequação fragmentada, devendo ambas as instâncias do TRT restarem moldadas a padrões impostos segundo o mesmo período de referência.

Tecidas essas premissas, o confronto da estrutura fixada pela Resolução 63/2010 com aquela impingida pelo ATO TRT-GP nº 557/2014 revela operação do Tribunal ainda em descompasso com o normativo do Conselho, restando patente o sobejo de uma função de Assistente de Gabinete-FC5 em todos os gabinetes instalados, num total de 10 (dez) FC5 excedentes.

Da mesma maneira, a lotação de servidores não se conforma às regras fixadas por este Conselho. Enquanto o Anexo I da norma do CSJT determina o total de 9 a 10 servidores por gabinete, a decisão constante da Ata lavrada por ocasião da reunião de desembargadores ocorrida em 14.7.2014 fixa a respectiva lotação em 11 a 12 servidores, sendo ressalvada a manutenção de quantitativo ainda maior até nova reclassificação por força da Resolução 63/2010.

Ao mesmo tempo, a 1ª instância do TRT da 21ª Região revela a seguinte movimentação processual, para o Triênio 2011/2013:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

Município Sede da Vara	Qtd. de Varas	Média do Triênio
Açu	1	750
Caicó	1	652
Ceará-Mirim	1	867
Currais Novos	1	673
Goianinha	1	771
Macau	2	745
Mossoró	4	1159
Natal	11	1455
Pau dos Ferros	1	577

Nos termos do Anexo IV da Resolução 63/2010, essa movimentação verificada nas varas do trabalho acarretaria a seguinte classificação e respectiva demanda por cargos e funções comissionados:

Movimento processual	501 a 750 processos	751 a 1000 processos	1001 a 1500 processos	Total
Qtd. de Varas	6	2	15	23
CJ3	6	2	15	23
Subtotal de CJ	6	2	15	23
FC2	-	2	15	17
FC4	12	4	60	76
FC5	12	4	45	61
Subtotal de FC	24	10	120	154
Total CJ e FC	30	12	135	177

O confronto da atual estrutura das varas do trabalho da Região com aquela determinada pela Resolução 63/2010 demonstra a existência de descompasso, nestes termos:

Firmado por assinatura digital em 04/03/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

Cargos e Funções	Lotação Atual	Lotação conf. Res. 63/2010	Diferença
CJ3	23	23	-
Subtotal	23	23	-
FC2	17	17	-
FC3	36	-	+36
FC4	36	76	-40
FC5	58	61	-3
Subtotal	147	154	-7
Total	170	177	-7

Essa tabela demonstra a existência, nas varas do trabalho do Regional, de superávit de 36 funções FC3 e concomitante déficit de 40 funções FC4 e 3 funções FC5, segundo os padrões da Resolução 63/2010 do CSJT, com apuração no triênio 2011-2013.

Em resumo, além da clara pujança no quantitativo de servidores alocados nos gabinetes de desembargador, resta inequívoca a desconformidade da estrutura de funções comissionadas distribuídas entre os gabinetes de desembargador e as varas do trabalho do TRT da 21ª Região com a padronização estabelecida pelo CSJT, mesmo após o ajuste promovido pelo ATO TRT-GP n° 557/2014.

Quanto às funções comissionadas, essa discrepância está representada pelo superávit de 10 (dez) FC5 nos gabinetes de desembargador e 36 (trinta e seis) FC3 nas varas do trabalho e, em contrapartida, déficit de 3 (três) FC5 e 40 (quarenta) FC4 nas varas do trabalho.

Em relação ao número de servidores por gabinete de desembargador, inviável neste momento quantificar a exata dimensão da contrariedade à Resolução CSJT 63/2010, sendo, porém, certa sua ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

Portanto, ainda que possam parecer atendidos os interesses do Requerente, caso estritamente considerada a redação do resumo dos pedidos da exordial, resta afastada a acenada perda de objeto do presente procedimento, porquanto subsiste o descumprimento à Resolução 63/2010 deste Conselho, normativo de observância expressamente cogente, segundo previsão do seu art. art. 19, redigido nestes termos:

“A presente Resolução tem efeito vinculante, nos termos do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal”.

Assim, deve o TRT da 21ª Região promover nova adequação de sua estrutura, em complemento àquela efetivada em agosto de 2014, de maneira a melhor adequar-se aos padrões determinados pela Resolução 63/2010 do CSJT, observado seu art. 17, caput e parágrafo único, tendo por referência a movimentação processual de 2011 a 2013, último triênio com estatística oficial disponível.

No mesmo sentido, ressalta-se a impossibilidade da projeção de eventual alteração das demandas dirigidas ao 2º grau do Tribunal impactar na necessidade premente de tais ajustes, bem se conformando a essa particularidade a ressalva contida no art. 5º da Resolução CSJT n° 63/2010, disposto com a seguinte redação:

“Art. 5º A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos), **não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo de número de processos**”. (grifei).

Somente após a plena conformação dos gabinetes e varas aos modelos definidos por este Conselho disporá o Tribunal de meios para distribuição dos servidores, cargos em comissão e funções comissionadas eventualmente sobejantes, segundo sua conveniência, observados os ditames do § 2º do art. 18 da Resolução 63/2010, *in verbis*:

“Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com quantitativo remanescente de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão, mediante comunicação fundamentada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destiná-lo às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, aos Gabinetes de Desembargadores, ou às unidades administrativas, observada a proporcionalidade da extensão da melhoria entre o 1º e o 2º grau de jurisdição”.

Malgrado sejam por vezes árduas as medidas voltadas à plena adequação dos Tribunais aos padrões impostos pela Resolução 53/2010 do CSJT - tive a desgastante missão de conduzir as finais reestruturações necessárias à plena conformação do Tribunal que presidi, inclusive com diminuição do efetivo então alocado nos gabinetes do 2º grau -, seus modelos perfazem a melhor equalização da força de trabalho encontrada por este Conselho.

Por outro lado, no presente caso concreto, o fiel cumprimento do normativo mostra-se convergente, ainda, com o objeto da Resolução 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, a qual estimula a atenção prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Dou parcial provimento ao Procedimento de Controle Administrativo.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conheço parcialmente do presente Procedimento de Controle Administrativo para, no mérito, julgá-lo procedente, em parte, para determinar ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO a edição de novo normativo, no prazo de 30 (trinta) dias, para conformação da estrutura (servidores, funções e cargos comissionados) dos gabinetes de desembargador e das varas do trabalho aos padrões previstos na Resolução 63/2010 do CSJT, considerando a instalação dos gabinetes de desembargador criados pela Lei n° 12.482/2011.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, unanimemente, conhecer parcialmente do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente, em parte, para determinar ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO** que edite, no prazo de 30 (trinta) dias, novo normativo para conformação da estrutura (servidores, funções e cargos comissionados) dos gabinetes de desembargador e das varas do trabalho, aos padrões previstos na Resolução 63/2010 do CSJT, considerando a instalação dos gabinetes de desembargador criados pela Lei n° 12.482/2011.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PCA - 8706-93.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 06/03/2015, **sendo considerado publicado em 09/03/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 09 de Março de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária